



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS
Gabinete do Ministro dos Assuntos Parlamentares

[Handwritten initials]

DSATS

A Secretária-Geral

06/10/06

Maria do Rosário Boléo
Adjunta da Secretária-Geral

Ofº nº 7569/MAP - 6 Outubro 06

Exma. Senhora
Secretária-Geral da
Assembleia da República
Conselheira Adelina Sá Carvalho

S/referência	S/comunicação de	N/referência	Data
Ofício nº 4309	07-07-2006	Registo nº 3885	11-07-2006

ASSUNTO: RESPOSTA REQUERIMENTO N.º 2438/X (1ª) – AC DE 6 DE JULHO DE 2006, DA SENHORA DEPUTADA CONCEIÇÃO CRUZ (CDS-PP) - COMISSÃO DE PROTECÇÃO DE CRIANÇAS E JOVENS DE LEIRIA

Encarrega-me o Senhor Ministro dos Assuntos Parlamentares de enviar cópia do ofício n.º 4166 de 4 de Outubro, do Gabinete do Senhor Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social, sobre o assunto supra mencionado.

Com os melhores cumprimentos,

Á DAPLEN
06/10/06

[Handwritten signature]

A Directora de Serviços

Pol/ A Chefe do Gabinete

[Handwritten signature]

Maria José Ribeiro

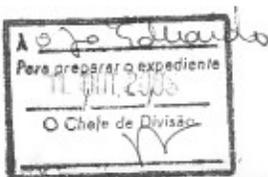


06/10/06

Proc.º n.º 3

NU 174221

SMM



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Direcção de Serviços de Apoio Técnico e de Secretariado
Entrada N.º 174221 em 06/10/06



2006 10. 04 04166 -

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

*Gabinete do Ministro*GABINETE do MINISTRO
dos ASSUNTOS PARLAMENTARESEntrada N.º 5237Data 04 / 10 / 2006Exm^a. Senhora
Dr^a. Maria José Ribeiro
Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento
Assembleia da República
1249 - 068 LISBOA

S/Referência

S/Comunicação

N/Referência

Ent. 10892/MTSS/2006
Proc.º. 1198/2006/1554

Data

**Assunto: Requerimento nº 2438/X/(1ª) – AC de 6 de Julho de 2006
Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Leiria**

Na sequência dos vossos officios nºs 5297/MAP e 7012/MAP, referente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me Sua Excelência o Ministro do Trabalho e da Solidariedade Social de informar V. Ex^a o seguinte:

1ª e 2ª questões – A Lei de Protecção determina que o exercício de funções na Comissão na modalidade de funcionamento restrita, pode ser realizado em regime de tempo completo ou parcial –art.22º, o que significa que o legislador entende, que o critério diferencial deve ser sustentado na diversidade das situações que, em cada território, cada Comissão é interpelada para intervir.

Assim sendo logo em 22 de Maio de 2000, a CNPCJR aprovou o documento intitulado **“Critérios Genéricos para a Definição do Regime de Exercício de Funções dos Elementos da Comissão Restrita”**, (in Relatório de Actividades de 2000 e Plano de Acção para 2001, edição MTS/IDS, de Março de 2001).

Neste documento estão definidas as linhas orientadoras para fixação dos referidos critérios, tendo como referência o número de horas de trabalho necessárias para a intervenção, cotejado com duas variáveis: i) o volume processual e ii) as problemáticas dominantes. Este critério tem estado a ser implementado e avaliado tendo em vista as correcções que se revelem adequadas.

É precisamente no âmbito desta avaliação, que foram diagnosticadas as carências que motivaram a decisão do Governo de reforço da capacidade técnico das CPCJ, logo que tomou funções.

O processo de avaliação dos citados critérios, da responsabilidade da CNPCJR, é permanente e dinâmico, vem justificando algumas correcções, também elas em avaliação, pelo que a fixação da ratio, *número de processo/ número de técnicos*, só se perspective para o médio prazo.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Gabinete do Ministro

3º questão

A CPCJ de Leiria vai ter a sua capacidade técnica reforçada com mais 3 técnicos, de acordo com o levantamento de necessidades efectuado junto das próprias CPCJ e com os critérios de volume processual definidos, técnicos que desenvolverão as suas funções a tempo inteiro.

4ª e 5ª questões – O processo de reforço do número de técnicos a tempo inteiro para as Comissões de Protecção de Crianças e Jovens (CPCJ), foi objecto do Concurso Público Internacional n.º 1/CPCJ/2005, em regime de *outsourcing*, visando a aquisição de uma prestação de serviços de contratação de 128 técnicos. A escolha desta solução ponderou, por um lado, as tarefas que estes técnicos irão desempenhar e a natureza da colaboração prevista e por outro lado, teve em conta que a urgência em dar solução a esta fragilidade das Comissões, não se compadece com o encontrar de outro tipo de resposta, face ao disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 16/2002 de 2 de Maio.

Ora, a contratação para prestação de serviços pela administração pública, independentemente da natureza do respectivo concurso, rege-se pelo disposto no Decreto-Lei n.º 197/99 de 8 de Junho. Este diploma define com muito rigor todos os procedimentos exigíveis nomeadamente, os prazos para apresentação de propostas (52 dias), a realização da sessão pública para a abertura das propostas, a análise de mérito das propostas apresentadas (no caso traduziu-se na avaliação da adequação técnica, através de entrevista, de todos os cerca de 2.000 técnicos com proposta de prestação do serviço) e os prazos para a audiência prévia dos interessados. Após a adequada homologação da tutela, o processo carece ainda de visto do Tribunal de Contas

Carece assim de maior fundamentação a relativa morosidade que se observa na dotação de técnicos às CPCJ. Em todo o caso informa-se que no dia 29 de Setembro teve início a formação dos técnicos em questão, seguindo-se a distribuição pelas Comissões.

Com os melhores cumprimentos, *gestão*

O CHEFE DO GABINETE

[Handwritten signature]
(Gabriel Bastos)

.../JL